

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica ministrado pelo CET – Centro de Educação Tecnológica General Edmundo de Macedo Soares e Silva, no município de Congonhas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 40.338
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 179/2018
Aprovado em 20.3.2018

Alteração societária e recredenciamento da entidade mantenedora Colégio Ângulo de Curvelo EIRELI – ME e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Darwin de Felixlândia, no município de Felixlândia.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade mantenedora Colégio Ângulo de Curvelo EIRELI – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Darwin de Felixlândia, no município de Felixlândia, até 31.5.2018.
Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, o reconhecimento do curso. O processo será aqui arquivado, aguardando a emissão do Parecer conclusivo.
Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 37.472
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 182/2018
Aprovado em 20.3.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal José Antônio do Couto, no município de Formiga.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal José Antônio do Couto, no município de Formiga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 33.977
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 183/2018
Aprovado em 20.3.2018

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Recanto de Vida, no município de Santo Antônio do Itambê.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Recanto de Vida, no município de Santo Antônio do Itambê, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 39.978
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 184/2018
Aprovado em 20.3.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Dr. José Custódio de Oliveira, no município de Areado.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Dr. José Custódio de Oliveira, no município de Areado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 36.394
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 186/2018
Aprovado em 20.3.2018

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Prefeito Corrado Roberti, no município de Tocantins.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Prefeito Corrado Roberti, no município de Tocantins, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 33.571
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 187/2018
Aprovado em 20.3.2018

Recredenciamento da entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Várzea da Palma e renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola da APAE de Várzea da Palma, no município de Várzea da Palma.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Várzea da Palma, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste pela prorrogação, até 31.5.2018, do prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola da APAE de Várzea da Palma.
Antes de expirado o prazo de prorrogação do reconhecimento, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), cujo processo será aqui arquivado, até a emissão de parecer conclusivo.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 36.807
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 188/2018
Aprovado em 20.3.2018

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Ensino Especial da APAE de Espinosa, no município de Espinosa, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espinosa.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela prorrogação do prazo da autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2018, do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Ensino Especial da APAE de Espinosa, no município de Espinosa.
Antes de expirado esse prazo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espinosa deverá apresentar, diretamente a este Conselho, novo pedido de reconhecimento do curso, cujo processo ficará aqui arquivado, até emissão de parecer conclusivo.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 39.259
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 189/2018
Aprovado em 20.3.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal do Bairro Serra Dourada, no município de Ibitrité.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal do Bairro Serra Dourada, no município de Ibitrité, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A renovação de reconhecimento do curso deve ser requerida, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade do reconhecimento.
É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora
Processo nº 29.971
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 194/2018
Aprovado em 20.3.2018

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Colégio Vitória, no município de Montes Claros, mantido pela entidade Colégio Vitória Ltda – ME.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pelo Colégio Vitória, no município de Montes Claros, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 38.821
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 195/2018
Aprovado em 20.3.2018

Recredenciamento da entidade mantenedora IEB – Instituto Educacional BH Ltda. – EPP e renovação de reconhecimento do curso Técnico em Química ministrado pelo IEB – Instituto Educacional Belo Horizonte, nesta Capital.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade mantenedora IEB – Instituto Educacional BH Ltda. – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste pela prorrogação até 30.6.2018, do prazo do reconhecimento do curso Técnico em Química ministrado pelo IEB – Instituto Educacional Belo Horizonte, localizado na Rua Canaã, nº 855, Bairro Nova Granada, nesta Capital.
Antes de expirado o prazo de prorrogação do reconhecimento, ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Química, cujo processo será aqui arquivado, até a emissão de parecer conclusivo a respeito.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator
Processo nº 39.268
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 196/2018
Aprovado em 21.3.2018

Mudança da entidade mantenedora do Colégio Nossa Senhora das Dores – Unidade Pompeia, de Belo Horizonte, e recredenciamento da nova mantenedora.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da mudança da entidade mantenedora do Colégio Nossa Senhora das Dores – Unidade Pompeia, de Belo Horizonte, e responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Congregação de São João Batista, mantenedora, também, do Colégio Nossa Senhora das Dores – Unidade Floresta, de Belo Horizonte, localizada, no mesmo município, na Rua Célio de Castro, 467, Bairro Floresta, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A consideração da Câmara do Ensino Médio.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio
A Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018.
a) Elizabeth Dias Munaier Lages – Relatora

Processo nº 41.352
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 201/2018
Aprovado em 21.3.2018

Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações ministrado pelo Centro de Formação Profissional da FEC, no município de Caeté, mantido pela Fundação Educacional de Caeté – FEC.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela prorrogação do prazo da autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2018, do curso Técnico em Edificações ministrado pelo Centro de Formação Profissional da FEC, situado no município de Caeté.
Antes de expirado esse prazo, a Fundação Educacional de Caeté deverá apresentar, diretamente a este Conselho, novo pedido de reconhecimento do curso, cujo processo ficará aqui arquivado, até a emissão do parecer conclusivo.
É o parecer.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 39.635
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 203/2018
Aprovado em 21.3.2018

Renovação de reconhecimento dos cursos Técnico em Eletromecânica, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Mineração ministrados pela Escola Técnica da Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos Técnico em Eletromecânica, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Mineração ministrados pela Escola Técnica da Saúde, localizada na Rua Tavares de Melo, nº 460, Centro, no município de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 40.995
Relator: Angelo Filomeno Palhares Leite
Parecer nº 212/2018
Aprovado em 21.3.2018

Reconhecimento do curso Técnico em Fruticultura e renovação do reconhecimento dos Cursos Técnico em Informática e Técnico em Farmácia ministrados pela Escola Janaubense, do município de Janaúba.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Fruticultura, no período de 28.12.2015 a 24.02.2017, e do reconhecimento dos Cursos Técnico em Farmácia, no período de 23.6.2016 a 10.10.2017, e Técnico em Informática, no período de 23.6.2016 a 24.02.2017, ministrados pela Escola Janaubense, localizada na Rua Cirilo Barbosa, 18, Centro, no município de Janaúba.
Belo Horizonte, 21 de março de 2018.
a) Angelo Filomeno Palhares Leite – Relatora
*Fica retificada a publicação no “MG” de 29.3.2018.

Processo nº 33.774
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 219/2018
Aprovado em 22.3.2018

Recredenciamento da entidade Associação da Congregação do Sagrado Coração de Jesus de Betharram, mantenedora do Colégio São Miguel, no município de Passa Quatro, e do Instituto São José, no município de Conceição do Rio Verde.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade mantenedora do Colégio São Miguel, de Passa Quatro, e do Instituto São José, de Conceição do Rio Verde, denominada Associação da Congregação do Sagrado Coração de Jesus de Betharram, com sede na Av. Padre João Batista Apache, s/nº, Bairro São Miguel, no município de Passa Quatro, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.
Belo Horizonte, 20 de março de 2018.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o Parecer da Câmara do Ensino Médio.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora
Processo nº 39.606
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 230/2018
Aprovado em 22.3.2018

Reconhecimento do curso Técnico em Química e renovação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem ministrados pelo Dominus Educação, no município de Arcos.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso Técnico em Química e à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem ministrados pelo Dominus Educação, no município de Arcos, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 26.144
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 240/2018
Aprovado em 22.3.2018

Examina expediente de interesse da Escola Técnica Vale do Aço, do município de Ipatinga.

Conclusão
A vista do exposto, considerando a gravidade da situação, a desobediência à legislação e, ainda, o não atendimento à diligência colocada, neste processo, sou por que este Conselho se manifeste no sentido de que

- sejam declarados nulos os estudos proporcionados pela Escola Técnica Vale do Aço, no período de 2002 a 2016;
- caso algum aluno venha a requisitar o histórico escolar do ensino médio, ou sua autenticação, caberá à SRE de Coronel Fabriciano encaminhar o estudante ao CESEC, visando a restauração da sua vida escolar;
- a direção do citado estabelecimento responderá, civilmente, pelos danos causados aos alunos, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento dos valores acaso cobrados, pelo CESEC, quando da realização de exames;
- caberá à SEE, por intermédio da SRE de Coronel Fabriciano, a adoção das medidas ora determinadas.
Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

13 1085018 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Bel. Mauro Ângelo Defeo, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria/COGE nº 117/2017, cujo extrato foi publicado no Minas Gerais de 25 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante oito dias consecutivos, o servidor relacionado a seguir com o respectivo número de processo, para comparecer perante esta Comissão, instalada em Belo Horizonte, Corregedoria Geral, situada na Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 12º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, fone (031) 3915-8982, no horário de 10:00 às 16:00 horas, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, 217, 249 e 250, todos da Lei Estadual nº 869/1952, sob pena de REVELIA: Jefferson Rodrigo Câmara – desligado em 15/07/2015, da atual Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, quando exercia cargo de Recrutamento Amplo.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 03 de abril de 2018.

Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

06 1081981 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 46.812, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 120/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 15/12/2015, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 01/2018 e o julgamento proferido, ABSOLVE os servidores João dos Reis Castêlo, MASP 375.217-7, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, da Secretaria de Saúde, admissão 2, e Wilson Atair Ramos, MASP 1.045.691-1, desligado do cargo de recrutamento amplo, admissão 2; aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor Paulo César Gonçalves de Almeida, MASP 1.046.588-8, Analista Universitário, admissão 2, nos termos do artigo 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, enquadrar-se no artigo 246, inciso I, e praticar as condutas descritas no artigo 249, inciso III, e no artigo 250, inciso V, todos da Lei nº 869/52; aplica a penalidade de REPRESENTAÇÃO A SERVIDORA Denise de Oliveira Lima, MASP 1.046.686-0, cargo de recrutamento amplo, admissão 3, nos termos do artigo 244, inciso I, por descumprir os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, da Lei nº 869/52, e CONVERTE O SEU DESLIGAMENTO EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO quanto ao cargo de Auxiliar Administrativo Universitário, admissão 1, nos termos do artigo 244, inciso VI, por descumprir os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, enquadrar-se no artigo 246, inciso I, e praticar as condutas descritas no artigo 249, inciso III, e no artigo 250, inciso V, todos da Lei nº 869/52; aplica a penalidade de REPRESENTAÇÃO ao servidor Wagner de Paulo Santiago, MASP 1.046.166-3, no cargo de recrutamento amplo, admissão 2, nos termos do artigo 244, inciso I, por descumprir os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, da Lei nº 869/52; e aplica a penalidade de SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS ao servidor Giuliano Vieira Motta, MASP 1.046.091-3, Técnico Universitário, admissão 1, nos termos do artigo 244, inciso III, por descumprir o dever previsto no artigo 216, inciso V, da Lei nº 869/52, todos vinculados à UNIMONTES à época. A execução da pena de repressão imposta a Wagner de Paulo Santiago, no entanto, fica prejudicada, por se tratar de servidor desligado do cargo de recrutamento amplo, admissão 2, devendo-se registrar a publicação nos seus assentos funcionais. Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.812/2015, os servidores terão 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentarem pedido de reconsideração.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO
O Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SCA nº 130/2017, que reuniu os Processos Administrativos Disciplinares nºs 106/2016 e 108/2016, da então Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social, com extratos publicados no Diário Oficial de 15/6/2017 e 20/5/2016, respectivamente, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 53/2018, ABSOLVE Caio Mário Antunes Lima, Masp: 1.214.741-9, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1; Marco Aurélio Francisco Júnior, Masp: 1.222.988-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e; Alisson de Pinho Tavares, Masp: 1.134.629-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotados, à época, na Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME, circunscrita à hodierna Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, das acusações que lhes foram dirigidas nos autos.

PORTARIA/COGE Nº 80/2018
O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente; RESOLVE reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 78/2017, publicada no Diário Oficial do Executivo em 20 de julho de 2017, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente portaria.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

13 1085204 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 079/2018

Dispõe sobre atendimento da DPMG objetivando a realizar inscrições para o Casamento Comunitário 2018, no Bairro Vila Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65, de 2003; considerando o disposto no art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 1994 e tendo em vista o atendimento itinerante a ser realizado no dia 07 de abril de 2018, pela Coordenadoria de Famílias e Sucessões da Capital, com objetivo atender à população interessada em participar do Casamento Comunitário 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar as Defensoras Públicas RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, Madep 0472, LÚCIANA BAR INFANTE ANTUNES RABELO, Madep 0703, CLÁUDIA COSTA DE ALMEIDA, Madep 0650, FLÁVIA MARCELLE TORRES FERREIRA DE MORAIS, Madep 0695, LUANA LAGARES CORTES COSTA, Madep 0716, DEBORAH PICININ MUZZI, Madep 0651, ANA CLÁUDIA ALMEIDA COSTA LEROY, Madep 0294, WILLIAM JUNIO VIEIRA SANTOS, Masp 7000425-4 e DAVI ANTERO DOS SANTOS, Masp7000328-0, para atuarem voluntariamente em atendimento itinerante a ser promovido pela Coordenadoria de Famílias e Sucessões da Capital, no dia 07 de abril de 2018, prestando orientações jurídicas para fins de cadastramento de interessados em participar do Casamento Comunitário 2018, em 18 de maio de 2018.

§1º A ação referida neste artigo será realizada no Bairro Vila Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte, no horário de 09 às 13 horas, com utilização do ônibus adaptado da DPMG.

§2º Será oferecido transporte aos participantes, com saída do veículo de apoio, da Sede II da Defensoria Pública de Belo Horizonte, situada na Rua Guajaráes, nº 1707, Bairro Barra Preto, às 08:30 horas.

§3º A assistência jurídica prestada abrangerá a área de Família.

Art. 2º A ação será acompanhada pela Coordenadora de Projetos e Convênios.

Art. 3º Fica autorizada aos cooperadores a compensação de 1 (um) dia útil de serviço, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenadora de Projetos e Convênios.

Parágrafo único. A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos cooperadores com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de abril de 2018.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

13 1084689 - 1

RESOLUÇÃO Nº 81/2018

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Processual-SAP da área de Família da Defensoria Pública na Capital.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 da LC 65/2003; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um fluxo mais dinâmico e eficiente para os atendimentos de baixa complexidade no âmbito das Defensorias de Família e Atendimento da Capital e tendo em vista a solicitação e esclarecimentos trazidos pela Coordenação das Defensoria das Família e Sucessões da Capital, RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Atendimento Processual – SAP das Defensorias Públicas de Família na Capital será realizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O SAP tem como finalidade a realização dos atendimentos que não tenham complexidade, como por exemplo: andamento processual, entrega de documento para juntada no processo, atualização de planilha nos processos eletrônicos, desarquivamento, etc, e outros a critério da Coordenação das Defensoria das Família e Sucessões da Capital. Parágrafo único. Para fins de coordenação dos trabalhos, o SAP estará vinculado à Coordenação das Defensoria das Família e Sucessões da Capital.

Art. 3º. O funcionamento do SAP será de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:00h, na Unidade I da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Art. 4. Todos os assistidos que já tiverem um processo em andamento na área de família e procurarem por atendimento na referida área serão encaminhados para o SAP, mediante sistema de senhas.

Art. 5º. Para realização dos atendimentos, o SAP contará com, no mínimo, 12 (doze) estagiários, 06 (seis) por turno, e 02 (dois) defensores públicos designados pela Coordenação das Defensoria das Família e Sucessões da Capital, que estarão de plantão durante todo o dia, sendo um no período da manhã e o outro no período da tarde, no horário previsto no art. 3º, a critério da Coordenação.

Parágrafo único. Em observância à Deliberação n. 016/2005, com redação dada pelas Deliberações n. 035/2013 e 013/14 do Conselho Superior, o plantão realizado no SAP por defensor público será considerado como 01 (um) dia de atendimento ao assistido, devendo o defensor público, na semana em que ocorrer o plantão, realizar outro atendimento em seu gabinete, com duração de, no mínimo, 05 (cinco) horas.
Art. 6º. Os profissionais a que se refere o art. 5º ficam vinculados à Coordenação das Defensoria das Família e Sucessões da Capital, a quem competirá a expedição de outros atos que se fizerem necessários para a orientação do exercício das atividades, bem como convocação dos plantonistas.

Art. 7º. Somente será encaminhado ao defensor público titular das respectivas Defensorias das Família as demandas e situações que, em razão da complexidade, não puderem ser atendidas no SAP.

§1º O defensor público titular poderá optar por realizar o atendimento de determinado assistido, desde que faça constar na carta / convite enviada ao mesmo que o atendimento será feito, exclusivamente, de forma pessoal.

§2º. No caso do parágrafo 1º, o assistido será encaminhado para atendimento pessoal com o defensor público responsável pelo andamento do processo, no dia por ele designado para atendimento.

Art. 8º. Em respeito à independência funcional, os defensores públicos de família que desejarem aderir ao SAP deverão se manifestar expressamente à Coordenação de Família.

Parágrafo único. Os defensores públicos que não aderirem na forma do caput deverão realizar seus atendimentos de forma ordinária.

Art. 9º As Coordenações de Atendimento e de Família promoverão os ajustes e informações necessários para início do funcionamento do SAP.

Art. 10. Os atendimentos iniciais, ou seja, daqueles assistidos que desejam ingressar com novas ações judiciais na área de família, bem como os atendimentos iniciais e de retorno na área de sucessões, não serão abrangidos pelo SAP, devendo ser realizados pelo defensor público na forma ordinária atual.

Art. 11. No prazo de 03 (três) meses a Coordenação de Família deverá encaminhar relatório à Defensoria Pública-Geral esclarecendo sobre os benefícios do SAP para o atendimento da área de família da capital, sugerindo, se for o caso, modificações na sistemática.

Art.12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de abril de 2018.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

13 1084918 - 1